



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 18 DE dezembro DE 2008.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2008, de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre a criação da função de Coordenador Pedagógico e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Função de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 40 horas relógio, com base na Lei Complementar nº 049/1999, Lei nº 2095/1998, composta das seguintes atribuições:

I - investigar o processo de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - criar estratégias de atendimento institucional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III - proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção de conhecimento onde os alunos apresentam dificuldades;

IV - participar das reuniões pedagógicas junto com os professores, com a equipe pedagógica da Secretária Municipal de Educação, das intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como reuniões com pais e conselho de classe;

V - articular, junto com a direção, um dia de estudo semanal com todos os professores visando à formação continuada;

VI - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade escolar e os projetos de ampliação de jornada integral para os alunos (projeto de artes, musicalização, teatro, 2º tempo e outros);

VII - articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico;

10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico da Unidade Escolar;

IX - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas a avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando, intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

X - coordenar e acompanhar a hora-atividade na unidade escolar;

XI - analisar/avaliar junto aos professores as causas de evasão e repetência propondo ações para superação;

XII - propor e planejar ações de atualização aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

XIII - divulgar e analisar junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanados da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar;

XIV - Coordenar a utilização de recursos pedagógicos junto com o Técnico em Multimeios Didáticos e concomitante com os professores;

XV - propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI - propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover uma educação humanizada, eficiente e de qualidade.

XVII - tabular os dados dos indicadores de qualidade escolar por bimestre, sistematizando a totalidade no final do ano letivo.

Art. 2º - O processo de eleição de Coordenadores Pedagógicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á da seguinte maneira:

I - Apresentação do Plano de Trabalho em sessão pública pelo candidato ao cargo que deverá ocorrer no mês de janeiro;

II - A escolha do melhor Plano de Trabalho apresentado será realizada pelos professores da Unidade Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O candidato (a) à função deverá:

I - ser habilitado em nível de licenciatura plena, preferencialmente na área de Pedagogia;

II - ser professor efetivo da rede municipal de ensino;

III - estar lotado na unidade escolar, onde pretende exercer a função;

IV - comprovar, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente.

Parágrafo Único – Em não havendo candidatos (as) na Unidade Escolar, poderá o cargo ser ocupado por um(a) professor(a) de outra Unidade Escolar obedecendo aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A função poderá ser exercida pelo mesmo profissional por um período de dois anos, com direito somente a uma reeleição.

Art. 5º - Os coordenadores que serão escolhidos em cada Unidade Escolar estarão sob orientação do titular da pasta de Educação e acompanhados pelos Assessores Político-Pedagógicos e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de acordo com suas especificidades.

Art. 6º - A quantidade de Coordenadores fica estabelecida de acordo com a demanda da Unidade de Ensino.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças, 18 de dezembro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
mural da Câmara Municipal,
em 18-12-08.